

24/10/2013



Termo de Uso

Teatro Sérgio Cardos 2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

Anexo V
Termo de Permissão de Uso relativo aos bens imóveis.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENOMINADO “TEATRO SÉRGIO CARDOSO”, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 538 (COM FRENTE PARA A RUA RUI BARBOSA Nº 153), BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP.

Aos 24 de outubro de 2013, na consultoria jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, RG nº 11.926.239-3, Procuradora do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002, cumulada com a Resolução nº 12, Procuradoria Geral do Estado, de 05/08/2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizado pelo artigo 10, caput, do Decreto nº 43.493, de 29/09/1998, secundado pelo despacho do Sr. Secretário da Cultura, datado de 23 de outubro de 2013 às fls. 105 do processo SC SPDOC nº 16495/2013, compareceu a APAA - Associação Paulista dos Amigos da Arte, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Brasil, Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.196.001/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Executivo José Roberto Neffa Sadek, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.900.062 SSP/SP e CPF/MF 678.428.528-04, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeira: que é proprietária do imóvel que abriga o TEATRO SÉRGIO CARDOSO, localizado na Rua Conselheiro Ramalho, 538 (com frente para a Rua Rui Barbosa, 153), no 17º Subdistrito da Bela Vista, cidade de São Paulo. O referido imóvel possui terreno aproximado de 2.323,41 m² (dois mil trezentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e um centímetros) e consta como incorporado ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

Patrimônio Estadual por Carta de Adjudicação passada em 30/10/1992 extraída dos autos da ação de desapropriação nº 101/72, tendo em sido registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob nº 111.265, em 18/01/1993.

Segunda: que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão nº 06/2011 ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a permissionária, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceira: são obrigações da PERMISSIONÁRIA I – utilizar o imóvel e equipamentos, para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura; IV – Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbção, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de quaisquer naturezas, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII – Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, serviços de vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; VIII- Arcar com o pagamento de todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento e IX – Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como os fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas

Quarta: Que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

direito da presente Permissão, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinta: que a presente Permissão de Uso vigorará por igual prazo do referido contrato de gestão e suas eventuais prorrogações.

Sexta: que, extintos o Contrato de Gestão nº 06/2011 e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétima: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitava: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nona: Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décima: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.

Estado de São Paulo
Vera Wolff Bava Moreira

Associação Paulista dos Amigos da Arte
José Roberto Neffa Sadek

Testemunha 1:
Nome: Catalina Santos Duarte
RG: 41.940.467-8

Testemunha 2:
Nome: Christine Suedkian
RG: 20 654 654 - 2